



0872

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 2 3 8 2**(17 de FEVEREIRO DE 1994)**

Dispõe sobre: PARCELAMENTO DE DÉBITO
REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO DE MELHO
RIA, INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . . FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar, em até 3 vezes, os débitos inscritos em dívida ativa, referentes a contribuição de melhoria, de exercícios anteriores, até o ano de 1992.

ARTIGO 2º - As parcelas concedidas para o pagamento dos débitos, não sofrerão acréscimos monetários, devendo, contudo, a primeira parcela ser recolhida junto aos Cofres da Prefeitura Municipal de Caieiras, impreterivelmente até o dia 30 de junho de 1994.

ARTIGO 3º - O Contribuinte que quizer se beneficiar desta Lei, deverá apresentar requerimento junto ao Setor de Protocolo da Municipalidade, até o 1º dia útil do mês de junho de 1994.

~~**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 17 de Fevereiro de 1994.

Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.

ma/nd/van